

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
CENTRO OFTALMOLÓGICO DE
SERGIPE, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.XXX.105-XX, RG nº 23X.3XX, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Lagarto, nº 2238, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-290, inscrita no CNPJ sob o nº 01.237.535/0001-43, representada, neste ato, pelo sócio **Elium Ettinger de Menezes Júnior**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 366.XXX.175-XX, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:



CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo Gerência Executiva das Unidades de Saúde - GEUS e a DIRAS (Diretoria de Assistência) designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

- 8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
- 8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
 - 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
 - 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese (047), Agência 029, Conta Corrente n.º 03/101363-3.**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:





INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 11.1.1. advertência;
- 11.1.2. multa;
- 11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.
- 11.4. A multa aplicável será de:
 - 11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;
 - 11.4.3. 10% (dez por cento):
 - a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
 - c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
- 11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
 - 11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
 - 11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - 11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como na Lei Estadual n.º 5.848/2006, alterada pela Lei n.º 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento n.º 015204.59833/2022-1, (E-doc: 8483/2022)**, com base no **Edital n.º 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico n.º 012/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 28 de julho de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ELIUM ETTINGER DE MENEZES JÚNIOR
Sócio da CENTRO OFTALMOLÓGICO DE
SERGIPE
Credenciada

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**ANEXO ÚNICO****CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – CENTRO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE LTDA**

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos (consultas e exames especializados em Oftalmologia), que deverão ser realizados nas dependências próprias, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2019).

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
1.01.01.306	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA
4.01.03.137	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - BINOCULAR
4.13.01.269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR
4.13.01.315	RETINOGRAFIA - MONOCULAR
4.13.01.323	TONOMETRIA - BINOCULAR
4.15.01.012	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.128	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE – 01.237.535/0001-43

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 132.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023

PARECER JURÍDICO N.º 012/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.59833/2022-1 (EDOC 8483/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FMOE-OLDE-BADH-6OBE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 14/08/2023 15:23:26

terça-feira, 22 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.220

17

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2023

Processo n.º: 629/2023.
Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA BANDA SOLANGE ALMEIDA PARA A ABERTURA DOS FESTEJOS JUNINOS 2023
Amparo Legal: Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, em sua vigerante redação.
Parecer nº 151/2023 - PROJUR.
Justificativa: A presente justificativa trata-se da contratação do artista nacional, qual seja, contratação da empresa SOL PRODUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 27.260.408/0001-59, visando à apresentação da Artista/Banda SOLANGE ALMEIDA E BANDA a ser realizado no dia 31 de maio de 2023, com duração de 1h50min, como parte da programação dos Festejos Juninos do Município de Areia Branca, cuja realização será viabilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, uma vez que a contratação possibilita a preservação cultural da região e fortalecendo a imagem do Estado.

Aracaju, 30 de maio de 2023

Antonia Amorosa
Presidente da FUNCAP

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTARIANº 74 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;
Considerando a Portaria nº 62 de 14 de junho de 2023 que institui Comissão Especial para Realização do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais para a manutenção dos Serviços Assistenciais Médicos nas Unidades do Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE, Serviço de Verificação de Óbito de Sergipe -SVO, Laboratório Central de Saúde Pública- LACEN e no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)/RH da Fundação de Saúde Parreiras Hortá.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Especial de Seleção, responsável por desempenhar ações correlatas ao planejamento, organização e execução do certame para:

Excluir como membro da Comissão a partir de 21 de Agosto de 2023 José Francisco de Santana, (CPF nº 311.xxx.xxx-49) e incluir como membro da Comissão a partir de 21 de Agosto de 2023 Josevam de Sousa Lima, (CPF nº 507.xxx.xxx-72).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 62 de 14 de junho de 2023.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 21 (vinte e um) de agosto de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA

PORTARIANº 75 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recebimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente;
Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, no que se refere a procedimentos de processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;
Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;
Considerando as Portarias nº 10/2017, 11/2017 e 54/2019, que regulamenta as atividades da Comissão de Recebimento de Materiais e dá outras providências, no âmbito da FUNESA;
Considerando a Portaria nº 17 de 01 de fevereiro de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, alterada pelas Portarias nº (...), 75/2021, 09/2022, 18/2022, 21/2022, 28/2022, 32/2022, 41/2022, 47/2022, 20/2023, 25/2023, 40/2023 e 69/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, responsável por desempenhar todos os procedimentos legais de recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde.

Art. 2º Incluir como membro da Comissão a partir de 21 de agosto de 2023: Ariadne Gois Cruz Lima (CPF nº 587.***.***-72);

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 21 (vinte e um) de agosto de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 13, inciso X, do Estatuto da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, e em conformidade com a Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), vem tornar público, a extinção por término de pacto laboral, os contratos de trabalho dos funcionários públicos, abaixo relacionados:

Nome	CPF	Nº da PORTARIA	Nº DO CONTRATO	A PARTIR DE
Alisson Britto Mendes	005.xxx.xxx-96	128/2023	063/2021	22/08/2023
Anderson Santos de Jesus	762.xxx.xxx-20	129/2023	064/2021	22/08/2023
Aroldo Vagner dos Santos	011.xxx.xxx-02	131/2023	065/2021	22/08/2023
Cassia dos Santos Tavares	018.xxx.xxx-16	132/2021	066/2021	22/08/2023
Dener Clayton dos Santos	031.xxx.xxx-63	133/2023	067/2021	22/08/2023
Genilson Maciel de Santana Junior	830.xxx.xxx-49	134/2023	070/2021	22/08/2023
Gilmar dos Anjos Santos	919.xxx.xxx-68	135/2023	071/2023	22/08/2023
Givaldo Santos Correia	804.xxx.xxx-68	136/2023	072/2021	22/08/2023
José Carlos dos Santos Mendes	661.xxx.xxx-91	137/2023	076/2021	22/08/2023
Karine Daniela dos Santos Menezes	696.xxx.xxx-15	138/2023	077/2021	22/08/2023
Lamartine de Menezes Guimarães	662.xxx.xxx-53	139/2023	078/2021	22/08/2023
Luiz Flavio Sales Santos	588.xxx.xxx-91	140/2023	079/2021	22/08/2023
Marcos Antonio Cruz	918.xxx.xxx-34	141/2023	081/2021	22/08/2023
Monique Souza Santos	041.xxx.xxx-36	142/2023	084/2023	22/08/2023
Regival Santos Vieira	662.xxx.xxx-04	143/2023	085/2021	22/08/2023
Wilson Xavier Pinto	785.xxx.xxx-91	144/2023	086/2023	22/08/2023

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2023.

SAMUEL ALVES BARRETO
Diretor Presidente

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 004/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CENTRO OFTALMOLÓGICO DE SERGIPE - 01.237.535/0001-43
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 132.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023
PARECER JURÍDICO Nº 012/2023 - PROJUR-IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.59833/2022-1 (EDOC 8483/2022)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 063/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CENTRO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE SANTA CRUZ LTDA - 46.110.681/0001-41
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/08/2023
PARECER JURÍDICO Nº 817/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.18587/2023-2 (EDOC 8483/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º135/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - 04. 292. 445/0001-43
OBJETO: O termo Aditivo tem por objetos: 1-Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato n.º 084/2022, por mais 12 (doze) meses a partir de 21 de agosto de 2023; 2-Manutenção do equilíbrio econômico - financeiro, por meio de correção dos valores contratados com base no acumulado IPCA, conforme previsto na o no §9º da Cláusula Terceira - Do Preço, Das Condições De Pagamento, do contrato.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3998/2023
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 315.564,72 (trezentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
PARECER JURÍDICO: 819/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04. 302. 0035 408 3. 3. 90. 39 1799

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2023

PROponentes:
VALERIA DE AQUINO SANTOS - CNPJ Nº 47.699.563/0001-83 - VALOR TOTAL R\$ 41.200,00
MEDCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 06.886.136/0001-27 - VALOR TOTAL R\$ 39.433,60